



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 001/2026
Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.981/0001-80, com sede na Rua José Boeira de Vargas, 890, na cidade de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 95236-000, neste ato representado pelo seu Presidente Municipal Sr. Roberto Poletto.

CONTRATADA: Delta Soluções em informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede na Avenida Lageado, 1212, sala 1001, 10ª andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Cep 90460-110, neste ato representada por seu proprietário/administrador/diretor Sr. Jorge Luiz Alano.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto.

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento temporário e não exclusivo de softwares para gestão pública municipal, bem como, nos termos da proposta vencedora e quando contratados expressamente, a execução de serviços de conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e demais serviços correlatos, em regime emergencial, nos termos autorizados pelo artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, nos termos do § 6º do mesmo dispositivo legal.

1.2. São elementos característicos do objeto:

- a) fornecimento de licença de uso de softwares sob a modalidade SAAS – software as service;
- b) hospedagem de servidores de bancos de dados e de aplicações em ambiente cloud sob responsabilidade da empresa contratada;
- c) armazenamento e manipulação de dados, inclusive backups, sob responsabilidade exclusiva da contratada, intitulada operadora de dados para os fins da Lei Geral de Proteção de dados;
- d) acessibilidade de softwares em ambiente web, sem o uso de emuladores, com responsabilidade à tela do dispositivo em uso;
- e) aderência aos padrões legais federais, respeitado o conteúdo do escopo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do vínculo com o processo licitatório e/ou contratação direta e proposta de preços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2.1. O presente contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 004/2026, bem como ao conteúdo da proposta de preços definida como vantajosa e aderente a padrões de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável.

3.1. O presente contrato vincula-se legalmente ao conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, e, caso de omissões, serão a ele aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente as regras de contrato dispostas no Código Civil e a Lei nº 9.609/1998.

CLÁUSULA QUARTA: Do regime de execução e forma de fornecimento.

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

4.2. A forma de fornecimento obedecerá:

a) a etapa de liberação das licenças de uso dos softwares e demais serviços correlatos, conforme prazo máximo estipulado no presente contrato.

4.3. Nos termos do artigo 93, § 2º, da Lei de Licitações:

a) a etapa de licenciamento de softwares será considerada tacitamente inaugurada nos casos de uso oficial dos licenciamentos de software por parte de usuários autorizados, independentemente de expedição de termo de aceite e recebimento definitivo da implantação de cada módulo isoladamente considerado.

CLÁUSULA QUINTA: Dos preços.

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.924,55 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.547,30 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme tabela abaixo:

5.1.1 Licença de uso mensal de sistemas para a Câmara Municipal:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contabilidade	Mês	06	R\$ 962,26	R\$ 5.773,56
2	eSocial	Mês	06	R\$ 592,04	R\$ 3.552,24
3	Folha	Mês	06	R\$ 960,42	R\$ 5.762,52
4	Patrimônio	Mês	06	R\$ 244,15	R\$ 1.464,90
5	Tesouraria	Mês	06	R\$ 689,37	R\$ 4.136,22
6	Transparência	Mês	06	R\$ 554,72	R\$ 3.328,32
7	Estrutura de Data Center	Mês	06	R\$ 921,59	R\$ 5.529,54
Valor Total:				R\$ 4.924,55	R\$ 29.547,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.1.2 Serviços de Suporte Técnico:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Hora R\$
8	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico local na sede do município	H	1	R\$ 344,17
9	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico via conexão remota à distância.	H	1	R\$ 164,92

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento dos serviços de suporte técnico, quando contratados, será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal e respectivo aceite. Caberá à CONTRATANTE emitir o termo de aceite definitivo dos serviços em até dez dias úteis contados do recebimento da nota fiscal respectiva.

5.4. O pagamento dos serviços de licenciamento mensal do software será efetuado todo dia 10 (dez) do mês subsequente contados da emissão da nota fiscal e respectivo aceite.

CLÁUSULA SEXTA: Critérios e periodicidade de medição.

6.1. Os serviços de suporte técnico, quando contratados, compreendem tarefa fracionável por módulo implantado, e a medição ocorrerá individualmente para cada requisição de serviços, contendo autorização para execução dos serviços, relatório técnico de execução e comprovação de recebimento dos serviços, que poderá constar inclusive do relatório técnico de execução.

6.2. As demandas de suporte técnico, esclarecemos que os serviços sem cobrança envolvem:

Orientações Gerais ou Específicas: Oferecemos diretrizes detalhadas para otimizar o aproveitamento dos sistemas e das ferramentas disponíveis.

Correções de Erros: Caso ocorram problemas não causados pelos usuários, nossa equipe está pronta para solucioná-los.

Esclarecimento de Dúvidas: Estamos à disposição para responder a quaisquer perguntas relacionadas ao uso dos sistemas e suas ferramentas.

Por outro lado, qualquer outro tipo de serviço como consultoria, treinamentos, análises técnicas; correções de erros ou qualquer outra ação ou interferência que esteja sob a responsabilidade dos usuários serão faturados de acordo com o valor de hora técnica contratada, após aprovação de fluxo e empenho prévio do atendimento requerido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.3. Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias contados da adequada liquidação e recebimento dos serviços.

6.4. Os serviços de licenciamento mensal compreendem serviços fracionáveis por módulo, autorizada a medição individual, que consistirá na comprovação e ateste de que os softwares foram licenciados e permaneceram à disposição no mês de referência.

6.5. Os pagamentos somente poderão ser retidos na hipótese de pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que tiver sido imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual apurada em processo administrativo encerrado na esfera administrativa.

6.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções implicará a sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. A Câmara Municipal de Vereadores, reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues e/ou executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, quando e somente se devidamente apurados em processo administrativo transitado em julgado.

6.8. Os valores pagos em atraso serão reajustados pelos IPCA, caso ocorram por culpa exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos prazos.

7.1. Os serviços terão início após a assinatura do contrato.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE providenciar o prévio empenho das despesas executadas, representando condição suspensiva automática da eficácia do contrato a inexistência, anulação ou cancelamento de nota de empenho.

7.3. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses **a partir de 20 de junho de 2026**, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão e formalização da nova contratação decorrente do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA OITAVA: Das dotações.

8.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Código Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

11– 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA. Matriz de riscos.

Rua José Boeira de Vargas, 890 - Fone: (54) 98110 5010
E-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

9.1. Fica dispensada a constituição de matriz de riscos, em face da objetividade das condições contratuais bilateralmente impostas e definição de responsabilidades do termo de referência, bem como o caráter emergencial do contrato, sem prejuízo da aplicação das regras de direito civil que tratam da responsabilidade contratual e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA. Do reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratado, será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser apurado no devido procedimento administrativo que deverá avaliar a vantajosidade e compatibilidade precificativa com padrões de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Responsabilidades das partes.

11.1. Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços no prazo fixado;
- b) manter as condições de sua habilitação durante todo o período contratual;
- c) buscar de todas as formas a solução para os problemas apresentados quando das remessas, passando ao servidor designado a forma de solucioná-los;
- d) cumprir, quando for o caso, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e menores aprendizes;

11.2. Caberá ao Município Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Do modelo de gestão do contrato.

12.1. Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles, cada diretor ou supervisor de departamento que utilize qualquer dos módulos licitados.

12.2. A fiscalização do contrato competirá ao agente público Janaína da Silva Santos, detentor do cargo de Secretária Geral, a quem competirá, exclusivamente, acionar a autoridade em casos de inexecução contratual persistente após notificação da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

12.3. Qualquer usuário devidamente treinado poderá requisitar a abertura de chamado técnico, solicitando esclarecimento de dúvidas, correção de falha ou solicitação de melhoria, conforme condições e prazos definidos.

12.4. A comunicação entre as partes se dará, exclusivamente, através de correio eletrônico, visando conferir agilidade, eficiência, simplicidade e custos módulos nas comunicações, presumindo-se recebida e lida qualquer comunicação eletrônica encaminhada há três dias úteis, ainda que não haja confirmação de leitura, admitida prova técnica do não recebimento da comunicação.

12.5. Durante toda a vigência contratual poderá ocorrer avaliação de conformidade dos serviços entregues em relação às especificações técnicas do termo de referência subjacente ao contrato, com notificação à CONTRATADA para correção em prazo razoável.

12.6. As solicitações de melhoria evolutiva e adaptativa serão objeto de análise de viabilidade e complexidade técnica por parte da CONTRATADA, que deverá executá-las de acordo com sua fila de priorização, desta forma, será enviado uma proposta para execução e a mesma só se iniciará após a aprovação da CONTRATANTE.

12.7. A qualquer momento a administração pública poderá solicitar reavaliação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, concedendo prazo razoável para tanto, o qual poderá ser prorrogado por solicitação expressa e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Das sanções administrativas.

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 dessa mesma Lei, sendo:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela de contratação em mora, caso haja atraso superior a dez dias na execução do contrato a contar da ordem de início, configurando-se a inexecução parcial do contrato, afastada em caso de entrega dos serviços em mora no prazo de até dez dias úteis contados da constituição em mora da contratada.

b) Multa de 2% (dois) do valor total da contratação no caso de inexecução total do contrato, após tolerância de quinze dias de atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) Multa de 0,5% do valor total da contratação, nos demais casos.

13.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 dessa mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. A sanção de multa será cumulativa com qualquer das demais sanções.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-Quarta: Da rescisão contratual.

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Rescindido, extinto ou distratado o presente contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias de todos os dados geridos em seu datacenter durante a vigência contratual, em formato CSV, com cabeçalho por coluna, apto a ensejar migração de dados para novos sistemas.

14.3. A rescisão de contrato deverá ser informada com 30 (trinta) dias de antecedência da data desejada para finalização do uso dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Do foro.

As partes elegem como foro competente o Foro da Comarca de Vacaria- RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos/RS, 19 de junho de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ATHAYDE LUCAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA
CONTRATADA**

Testemunha: *J. Borges*
CPF: 935.141.230-04

Testemunha: *Janaína Santos*
CPF: 047.443.050-24